



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Of. nº 662/8ª-CECC/2007

19.Set.07

Petição nº 387/X/2ª - Relatório Final

De iniciativa de José Manuel Brás dos Santos, que «*Solicita alteração ao artigo 54º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro de 2007...*»

Nos termos do nº 6 do artº 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, junto envio a V. Exa. o **Relatório Final** referente à **Petição nº 387/X/2ª**, de iniciativa de José Manuel Brás dos Santos, que «*Solicita alteração ao artigo 54º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro de 2007 (Sétima alteração ao Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, e altera o regime jurídico da formação contínua de professores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/92, de 9 de Novembro publicado no Diário da República nº. 14, I Série)*», cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura efectuada no dia 18 de Setembro de 2007, é o seguinte:

- a) *O presente relatório, bem como o texto integral da petição deve ser enviado à Senhora Ministra da Educação para analisar as pretensões do peticionário e tomar as medidas que entenda adequadas, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 16.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho;*
- b) *Deverá igualmente ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho;*
- c) *Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a Petição 387/X/2ª ser arquivada com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m) do artigo 16.º do mesmo diploma.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Nos termos do presente parecer venho solicitar a V. Exa que:

- Nos termos da alínea a) do presente Parecer, se digne remeter o Relatório Final, *bem como o texto integral da petição*, ao conhecimento da *Senhora Ministra da Educação para analisar as pretensões do peticionante e tomar as medidas que entenda adequadas*.

A Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, nos termos do nº 1 do artigo 8º, dará de imediato conhecimento deste Relatório Final ao peticionário, após o que considera arquivada a Petição nº 387/X/2ª.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,



António José Seguro
Presidente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

PETIÇÃO Nº 387/X/2ª

RELATÓRIO

Iniciativa: José Manuel Brás dos Santos

Assunto: Solicita alteração ao artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro de 2007 (Sétima alteração ao Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, e altera o regime jurídico da formação contínua de professores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/92, de 9 de Novembro publicado no Diário da República n.º 14, I Série)

I. Introdução

A presente petição foi dirigida à Assembleia da República através do sistema de petições on-line, tendo sido recebida na Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 23 de Julho de 2007.

O peticionário discorda do regime do artigo 54º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº 15/2007, de 19 de Janeiro, propondo o aditamento (em tom irónico) de um artigo 54º-A, com a epígrafe Penalização do mérito por aquisição de outras habilitações, a aplicar aos docentes contratados.

II. Enquadramento



O citado Decreto-Lei n.º 15/2007, que procedeu à alteração daquele Estatuto, foi objecto de apreciação parlamentar pedida pelo PCP (Apreciação Parlamentar n.º 39/X/2), tendo sido posteriormente apresentadas propostas de alteração quer pelo Grupo Parlamentar do PCP, quer pelo Grupo Parlamentar do PSD.

A este propósito, refira-se que estes dois Grupos Parlamentares apresentaram propostas de alteração ao texto do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro.

A Apreciação Parlamentar deu entrada na Mesa da Assembleia da República no dia 24 de Janeiro de 2007, tendo seguido os trâmites regimentais até ao anúncio da caducidade da mesma em 30 de Março de 2007, uma vez que nenhuma proposta dos dois grupos parlamentares foi aprovada pela Comissão de Educação, Ciência e Cultura.

A competência para alterar o Estatuto da Carreira Docente é do Governo, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, Lei de Bases do Sistema Educativo.

A petição, apresentada por via electrónica, tem um único subscritor, pelo que não reúne as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário (alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), para que seja obrigatória a audição dos peticionários (n.º 2 do artigo 17.º, n.º 2, *idem*) e bem assim a publicação em Diário da Assembleia da República (n.º 2 do artigo 21.º, *idem*).

IV. Parecer

Nestes termos, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura, é do seguinte parecer:

- a) O presente relatório, bem como o texto integral da petição deve ser enviado à Senhora Ministra da Educação para analisar as pretensões do peticionante e tomar as medidas que



entenda adequadas, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 16.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho;

b) Deverá igualmente ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho;

c) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a Petição 387/X/2ª ser arquivada com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m) do artigo 16.º do mesmo diploma.

O Deputado Relator

(Ribeiro Cristóvão)

O Presidente da Comissão

(António José Seguro)